



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO PRÓ-REITORIA DE
PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

São Raimundo Nonato
Revisado e Aprovado em 2024

CAPÍTULO I DA NATUREZA, OBJETIVO E DA DURAÇÃO

Art. 1. A Universidade Federal do Vale do São Francisco -Univasf- em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento desta Universidade assume o compromisso de oferecer, no âmbito de sua competência, o Programa de Pós-Graduação em Arqueologia (PPArque), abrangendo a área de conhecimento de Arqueologia, possibilitando ao interessado a obtenção do título de Mestre em Arqueologia.

Art. 2. O PPArque tem como objetivo formar pesquisadores e docentes, estimulando a vocação científica, profissional e empreendedora, elevando o nível de suas qualificações, de modo que possam alcançar o adequado domínio dos conhecimentos em Arqueologia, formando profissionais competentes, autônomos e inovadores, habilitando-os a atuar como docentes criativos, capacitados e atualizados, para atender as demandas do mercado de trabalho.

Art. 3. O PPArque oferece curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, cuja duração mínima é de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o aluno obter o total de créditos previsto neste Regimento e, ainda, apresentar publicamente a sua Dissertação de Mestrado e tê-la julgada e aprovada, pela banca examinadora, até o final do referido período. A defesa poderá ser fechada se o conteúdo da dissertação se aplicar ao disposto no artigo 28º presente nas Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF.

§ 1 Em casos excepcionais, quando esses forem devidamente justificados, o prazo estabelecido neste Artigo para obtenção do título de Mestre em Arqueologia poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses, a pedido do discente, nos termos definidos no artigo 37º deste regimento, sob o aval do orientador e após apreciação do processo por parte do Colegiado do Curso e sua aprovação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4. PPArque terá como estrutura organizacional e deliberativa o Colegiado do Curso, que será constituído pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, pelos Docentes Permanentes, por um (1) técnico, se houver, e por um (1) representante discente, na forma que estabelece a Resolução nº 01/2019 da Univasf.

§ 1 O corpo docente poderá ser constituído por Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores conforme normas específicas da Capes (Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014) e Univasf (RESOLUÇÃO Nº 01/2019 - RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO).

§ 2 Serão integrados na categoria de docentes permanentes os que atendam a todos os seguintes pré-requisitos, obedecendo a Resolução nº01/2019 da Univasf e o documento de Área da Capes Antropologia/Arqueologia

- I. Possuir título de Doutor obtido em um Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- II. Desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e/ graduação;
- III. Coordenar projetos de pesquisa que sejam cadastrados no Programa e que envolvam os seus orientandos e suas pesquisas de dissertação
- IV. Orientar alunos de mestrado do Programa;
- V. Ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, com vínculo em caráter excepcional. Caracteriza-se vínculo em caráter excepcional os docentes que se enquadram em pelo menos uma das situações a seguir:
 - a) Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela Capes para atuar como docente do Programa;
 - b) Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
 - c) Sejam docentes aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3 Quando o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso II do parágrafo anterior devido a não programação de disciplina sob a sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, poderá permanecer nesta categoria desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento;

§ 4 Serão integrados na categoria de docentes visitantes os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão.

§ 5 Serão integrados na categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como docentes visitantes, mas participem de forma sistemática e complementar com o Programa, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista no Programa ou em disciplinas, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 6 O(a) professor(a) colaborador(a) deverá ministrar no mínimo uma (1) disciplina no prazo de um ano para credenciar-se como orientador(a). O(a) professor(a) colaborador(a) somente poderá assumir outras orientações conforme os estudantes anteriores finalizem o curso.

§ 7 Enquadram-se como visitantes os(as) docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 8 Integram a categoria de Discente, os alunos e alunas regularmente matriculados no PPARque. O(a) representante discente deve ser eleito(a) por seus pares, a cada ano, podendo ser reconduzido por mais um, sendo nas ausências ou impedimentos, representado pelo seu suplente.

Art. 5. Ao Colegiado do PPARque caberá:

- I. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- II. Avaliar infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- III. Avaliar infrações disciplinares docentes e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- IV. Submeter à análise da Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;
- V. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, contemplando critérios para credenciamento, descredenciamento, ou mudança de categoria docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da Capes e submetê-las à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI. Apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação e/ou produto ou tese e/ou produto equivalente para programas de mestrados e/ou doutorado (acadêmicos ou profissionais);
- VII. Acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- VIII. Estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- IX. Estabelecer critérios para processos de seleção docente e/ou discente ao programa e submetê-los, na forma de edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- X. Promover e aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;
- XI. Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XII. Estabelecer critérios para alocação de bolsas do programa e de acompanhamento dos bolsistas.

XIII. Fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XIII. Colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;

XIV. Aprovar e acompanhar a participação de discentes vinculados(as) aos Programas Acadêmicos em atividades de monitoria, tutoria ou de experiência em docência, considerando o disposto nas Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF;

XV. Acompanhar o estágio de docência obrigatório de bolsistas do Programa de Demanda Social, conforme Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, Artigo 18º;

XVI. Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PRPPGI, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 6. O(a) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) serão escolhidos pelos(as) docentes, discentes e servidores (as) técnico-administrativos do PPARque em eleição.

§ 1º A eleição deve obedecer às normas do Regimento Geral da Univasf nos Artigos 32º a 72º de 05/05/2017 e suas modificações.

§ 2º O(a) Coordenador e o Vice-Coordenador(a) deverão ser do quadro de professores(as) permanentes do PPARque, em regime de dedicação exclusiva na Univasf.

§ 3º O(a) Coordenador(a) e o Vice Coordenador(a) terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata.

§ 4º O(a) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) nas suas faltas e impedimentos e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa. Nos casos de vacância deve ser observada a Resolução pertinente do Conuni.

Art. 7. Compete à Coordenação do Programa: Representar o Programa de Pós-Graduação em todas as instâncias da Universidade, resguardados as deliberações superiores da Câmara de Pós-Graduação e/ou do Conselho Universitário;

I. Convocar os membros do Colegiado para às reuniões e presidi-las;

II. Supervisionar a execução de todas as atividades acadêmicas e administrativas vinculadas ao Programa de Pós-Graduação;

III. Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

I. Desempenhar todas as atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do seu respectivo Colegiado Acadêmico, inclusive as de planejamento e avaliação, a serem submetidas ao Colegiado do Programa, zelando pelo cumprimento dos

regulamentos aos quais está submetido com vistas a resguardar bom andamento do Programa de Pós-Graduação sob sua responsabilidade.

II. Divulgar e definir, ouvidos os(as) docentes, as disciplinas homologadas pelo colegiado, a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os(as) discentes que as pleitearem;

III. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes:

IV. Encaminhar anualmente, caso ocorra mudança, à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) a relação atualizada de professores(as) ativos(as) e aposentados(as) que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes e mencionando o regime de trabalho, a titulação e o colegiado de origem ou a IES de origem, quando for o caso;

VIII. Apresentar à DPG relatório anual das atividades do Programa (Plataforma Sucupira) no prazo por ela estipulado;

IX. Encaminhar, caso ocorra atualização, à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) cópia do Regimento Interno do curso e dos componentes curriculares, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação;

X. Realizar avaliação do curso/programa anualmente e levar relatório da situação para análise em reunião do colegiado a título de acompanhamento e melhoria do curso.

Art. 8. São atribuições dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*:

I. Manter seu Currículo *Lattes* atualizado, contendo todas as atividades realizadas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;

II. Estabelecer critérios para processos de seleção docente e/ou discente ao programa e submetê-los, na forma de edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

III. Promover e aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;

IV. Promover e assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;

V. Exercer as demais atribuições estabelecidas no regulamento do curso;

VI. Prestar informações anuais sobre sua atuação, para fins de preenchimento da plataforma Sucupira

VII. Apoiar a coordenação do curso no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 9. O curso de Mestrado em Arqueologia é composto por 32 (trinta e dois) créditos mínimos. Deste total, 12 (doze) créditos são constituídos pelas disciplinas obrigatórias,

outros 16 (dezesesseis) créditos exigidos devem ser obtidos por meio de disciplinas optativas e estágio docente, este último obrigatório para bolsistas de demanda social da Capes, e quatro (4) créditos para elaboração de dissertação.

Art. 10. Os créditos optativos serão integralizados considerando o aval do orientador e as especificidades dos projetos de pesquisa desenvolvidos.

§ 1 Após a conclusão de 28 créditos em disciplinas, tendo cumprido no mínimo 08 créditos em disciplinas obrigatórias, o discente poderá ser submetido ao Exame de Qualificação, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 16 (dezesesseis) meses, contando a partir da efetivação da matrícula.

§ 2 A defesa da dissertação deverá acontecer até o 24º mês de permanência no Programa, podendo ser prorrogado até o 30º mês ou antecipado conforme definido no artigo 3º.

§ 3 O depósito do trabalho final se encontra atrelado à exigência de submissão de artigo ou resenha de livro em revista indexada ou livro, ou capítulo de livro. A exigência tem como intuito estimular a produção intelectual no âmbito do Programa, além de assegurar a publicização das pesquisas desenvolvidas para a comunidade científica e a sociedade.

§ 4 A aprovação da dissertação em defesa pública, resguardados os casos previstos conforme Artigo 28º das Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF, realizada perante banca competente, confere ao discente a titulação de Mestre em Arqueologia.

§ 5 Para a consolidação das atividades do curso de mestrado em Arqueologia, as disciplinas optativas poderão ser ministradas em módulos contínuos. A estratégia visa atrair a participação de professores(as) estrangeiros(as), além de compatibilizar a grade do(a) discente com atividades de campo e laboratório.

Art. 11. Para os propósitos do funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, são entendidas como atividades complementares ações de pesquisa e extensão, conforme estabelecido em normativa específica.

Parágrafo único: Tais atividades poderão perfazer créditos, que serão integralizados no histórico do discente após manifestação do orientador e anuência do Colegiado da Pós-Graduação. Os critérios e limites para obtenção dos créditos de atividades complementares são fixados na Resolução 01/2024.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 12. Compõe o corpo docente do colegiado, professores(as) permanentes, professores(as) visitantes e professores(as) colaboradores(as), de acordo com a portaria nº 8 de 3 de junho de 2016, emitida pela Capes.

Art. 13. Integram a categoria de permanentes os(as) docentes enquadrados(as) e declarados(as) anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II – Coordenar projetos de pesquisa que sejam cadastrados no Programa e que envolvam os seus (suas) orientandos(as) e suas pesquisas de dissertação
- III - ter ao menos duas orientações de iniciação científica, ou PET, ou extensão, ou TCC nos últimos cinco anos;
- IV – orientação de estudantes de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador(a) pela instituição;
- V – vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
 - d) a critério do PPG, quando o(a) docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 14. Integram a categoria de visitantes os(as) docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único: A atuação de docentes ou pesquisadores(as) visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 15. Integram a categoria de colaboradores os(as) demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados(as) como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único: O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

Art. 16. O(a) docente para ser credenciado(a) no Programa deverá atender no mínimo os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor(a) ou Livre Docência;
 - II. ter produção científica nos últimos quatro anos atrelada à linha ou linhas de pesquisa que irá compor no Programa;
 - III. ter disponibilidade para orientação de estudantes do Programa;
 - IV. Comprometer-se a ofertar regularmente disciplinas do PPARque;
 - V. Atuar no ensino de Pós-Graduação e Graduação;
 - VI. Ministrando no mínimo 60 horas de aulas a cada ano;
 - VII. *Currículo Lattes* atualizado.
- I. Apresentar o Plano de Disciplina (PD) que pretende ministrar no PPARque.

Parágrafo único: Caberá ao Colegiado do PPARque o estabelecimento de comissão para organização e avaliação da documentação para credenciamento de novos(as) docentes.

Art. 17. As normas para credenciamento e reconhecimentos são apresentadas na resolução interna 02/2024.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 18. O processo seletivo será aberto e tornado público mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado do PPARque e pela Câmara de Pós-Graduação. Poderão candidatar-se portadores de diplomas de nível superior.

Parágrafo Único: O(a) candidato(a) que estiver cursando o último semestre do curso de graduação poderá se inscrever com a condicionante de entrega de comprovante de Conclusão Curso de Graduação credenciado pelo MEC no momento da matrícula. A não comprovação da conclusão de curso impedirá a efetivação do ingresso do(a) candidato(a) no programa.

Art. 19. Para a inscrição no Exame de Seleção o(a) candidato(a) deverá preencher e submeter à Comissão de Seleção do PPARque, dentro dos prazos fixados pelo Edital de Seleção, toda a documentação necessária, que será estabelecida pelo mesmo.

Art. 20. No Edital de Seleção de abertura das inscrições devem constar os seguintes itens:

- a) especificação da documentação necessária à inscrição;

- b) número de vagas oferecidas pelo programa no processo seletivo;
- c) prazo e local para a inscrição;
- d) critérios para seleção;
- e) barema de pontuação para a análise do *Curriculum Lattes*;
- f) formato, local e data da Prova de Conhecimentos Específicos, e da entrevista do candidato;
- g) Informações sobre processos de comprovação de proficiência em língua estrangeira;
- h) outras informações pertinentes ao processo de seleção.

Art. 21. As inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 22. A seleção para admissão ao Curso:

§ 1 Será realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado do Curso, constante de:

- a) Projeto de Pesquisa (eliminatória);
- b) Prova de Conhecimentos Específicos (eliminatória) quando a sua realização for estabelecida em edital de seleção definido pelo PPARque
- c) Entrevista com o candidato (eliminatória);
- d) Memorial descritivo (classificatório)
- e) Currículo (classificatório);

§ 2 No exame do currículo, o mesmo deverá ser apreciado segundo barema pré estabelecido e descrito no Edital de Seleção

§ 3 Os pesos atribuídos a cada uma das avaliações serão estabelecidos no edital do processo seletivo.

Art. 23. Para as etapas do processo de admissão descritas nas alíneas a, b, c do Artigo 21º a nota mínima de aprovação será sete (7,0), com exceção dos casos previstos em edital de seleção para ações afirmativas

§ 1 A classificação dos(as) candidatos(as) aprovados será feita com base na ordem decrescente das médias ponderadas das notas obtidas nas etapas indicadas nas alíneas do Art. 22º.

§ 2 Após cumpridas as etapas do processo de seleção e classificação, a Comissão de Seleção apresentará os resultados indicando somente os candidatos habilitados para homologação pelo Colegiado do PPARque.

§ 3 O número de vagas do processo seletivo discente será fixado pelo Colegiado, e indicado no respectivo edital .

Art. 24. Nos processos seletivos, as condições relativas às ações afirmativas são regidas pela Resolução específica, que estabelece procedimentos sobre Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

CAPÍTULO VI: DA COMPROVAÇÃO DE PROFICIÊNCIA

Art. 25. O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá comprovar proficiência em língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês) até o prazo de 12 (doze) meses, contando a partir da realização da matrícula no PPArque.

§ 1 A apresentação do certificado de proficiência deverá ser realizada pelo discente, usando o modelo de Requerimento Geral da Instituição, até o prazo máximo definido no parágrafo anterior.

§ 2 A proficiência em inglês pode ser comprovada de uma das seguintes formas:

- a) Apresentar certificado do Test of English as Foreign Language – Institutional Test Program TOEFL ITP (mínimo de 42 pontos para a seção Structure and Written Expression e de 47 pontos para a seção Reading Comprehension);
- b) Apresentar certificado do International English Language Testing System – IELTS (mínimo de 4,0 pontos);
- c) Apresentar comprovação de aprovação com nota igual ou superior a 7,0 (sete) em Exame de Proficiência realizado por Escolas de Língua Estrangeira de Inglês, credenciadas para tal fim e reconhecida por órgão competente;
- d) Apresentar certificado de FCE (First Certificate in English);
- e) Apresentar certificado CAE (Certificate in Advanced English);
- f) Apresentar certificado Michigan (nível ECCE);
- g) Apresentar qualquer outro certificado de Conclusão de Curso de Inglês (básico, intermediário ou avançado), obtido no Brasil ou Exterior, e emitido por alguma Escola de Língua Estrangeira, reconhecida por órgão competente.

§ 3 A proficiência em francês pode ser comprovada de uma das seguintes formas:

- a) Apresentar certificado do TCF (Teste de Conhecimento de Francês), emitido com base no Cadre Européen Commun de Référence pour les langues (CECR), com obtenção do nível mínimo A1;
- b) Apresentar o Diploma de Estudo de Língua Francesa (DELFL), em qualquer nível, emitido com base no Cadre Européen Commun de Référence pour les langues (CECR);
- c) Apresentar o Diploma Aprofundado de Língua Francesa (DALF), em qualquer nível, emitido com base no Cadre Européen Commun de Référence pour les langues (CECR);
- d) Apresentar comprovação de aprovação com nota igual ou superior a 7,0 (sete) em Exame de Proficiência realizado por Escolas de Língua Francesa, credenciadas para tal fim, devidamente reconhecida por órgão competente ;

e) Apresentar qualquer outro certificado de Conclusão de Curso de Francês (básico, intermediário ou avançado), obtido no Brasil ou Exterior, e emitido por alguma Escola de Língua Estrangeira, reconhecida por órgão competente.

§ 4 A proficiência em espanhol pode ser comprovada de uma das seguintes formas:

a) DELE (Diplomas de Español como Lengua Extranjera), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2;

b) SIELE (Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española): mínimo de B2;

c) Apresentar comprovação de aprovação com nota igual ou superior a 7,0 (sete) em Exame de Proficiência realizado por Escolas de Língua Espanhola, credenciadas para tal fim, devidamente reconhecida por órgão competente ;

d) Apresentar qualquer outro certificado de Conclusão de Curso de Espanhol (intermediário ou avançado), obtido no Brasil ou Exterior, e emitido por alguma Escola de Língua Estrangeira, reconhecida por órgão competente.

§ 5 São válidos os cursos ou exames realizados até 5 (cinco) anos antes da data de inscrição do candidato no processo seletivo.

§ 6 O resultado dos exames e cursos referidos anteriormente será avaliado pelo Colegiado do PPArque, o qual emitirá um parecer com a menção “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 7 Caso o(a) candidato(a) seja nativo(a) de país estrangeiro cujo idioma oficial não seja o português, deverá realizar prova de proficiência em Português, além de apresentar certificado de proficiência em Inglês, Espanhol ou Francês, considerando os documentos exigidos por este edital.

§ 8 Em se tratando de candidato(a) natural de país cujo idioma oficial seja o Inglês, Espanhol ou o Francês, o(a) mesmo(a) será dispensado(a) da prova de proficiência de língua estrangeira, devendo se submeter apenas ao exame de língua portuguesa.

§ 9 O exame de proficiência em português deverá ser aplicado pela Comissão de Seleção até a realização da matrícula, em data e local que serão divulgados juntamente com o resultado final da entrevista. O teste consistirá na avaliação da capacidade de compreensão em língua portuguesa. O candidato deverá responder, em português, questões propostas a partir de um texto em português, especializado nas áreas de Arqueologia e/ou Preservação Patrimonial.

§ 10 É responsabilidade total do(a) candidato(a) obter a proficiência em língua estrangeira exigida em cada caso, seguindo os prazos e regras devidamente estabelecidos PPArque, estando o Colegiado isento de responsabilidade pelo não cumprimento das normas fixadas neste edital.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 26. O corpo discente será constituído de diplomados(as) em Cursos de Graduação oficialmente reconhecidos em nosso país. O PPARque poderá ter duas categorias de estudantes: aluno regular e aluno especial (que cursa disciplina isolada) conforme Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF.

§ 1 Aluno regular é aquele(a) admitido(a) de acordo com o processo seletivo descrito neste regimento e devidamente matriculado no PPARque.

§ 2 Aluno especial é aquele(a) que mantém vínculo em outro programa de pós-graduação, mas queira cumprir créditos no PPARque, ou que não possui nenhum vínculo com programas de pós-graduação, mas queira cursar alguma disciplina.

CAPÍTULO VIII DO ALUNO ESPECIAL

Art. 27. O(a) aluno(a) graduado(a) que deseja cursar disciplina isolada deverá pleitear entrada por meio da participação em edital de seleção de aluno especial lançado pelo colegiado do programa semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico da universidade.

§ 1 O(a) aluno(a) matriculado(a) em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o PPARque.

§ 2 O(a) aluno(a) especial não poderá participar como candidato ou eleitor nas eleições previstas neste Regimento.

Art. 28. Será permitido na categoria de aluno especial, aluno(a) graduado ou pré-formando que deseja cursar disciplina(s) isolada(s), resguardando-se da seguinte condição:

- A matrícula só poderá ser efetivada se existir vagas após a matrícula de alunos regulares e com a anuência do(a) professor(a) responsável pela disciplina.

Parágrafo Único: Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, não podendo aqueles créditos terem sido cursados há mais de cinco anos.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 29. O(a) candidato(a) selecionado(a) para ingressar no PPARque deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula durante o período fixado pelo calendário da pós-graduação da Univasf. Sem a realização da matrícula neste período perderá o seu direito de ingresso.

§ 1 Em se tratando de curso de Graduação realizado no exterior, o(a) discente deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de Pós-Graduação após seu diploma de Graduação ser revalidado no Brasil de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§ 2 Não será permitida matrícula concomitante em mais de um Programa de Pós-Graduação da Univasf, seja *stricto sensu* ou *latu sensu*.

§ 3 A não efetivação da matrícula implicará na desistência da vaga por parte do(a) candidato(a). Nesse caso, outro(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo, de acordo com a ordem de classificação, poderá ser convocado(a) a ocupar a vaga remanescente.

Art. 30. Para a primeira matrícula, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar cópias da seguinte documentação:

- a) Cédula de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Funcional ou Carteira de Trabalho ou Passaporte;
- b) Certificado de quitação eleitoral ou Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- c) Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- d) CPF;
- e) Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação;

§ 1º O não atendimento ao disposto no caput deste artigo implica na substituição do(a) estudante selecionado(a) pelo(a) próximo(a) candidato(a) habilitado(a).

§ 2º Ao efetivar a matrícula, o(a) estudante deverá se comprometer a cumprir, respeitar e observar as normas deste Regimento e as demais normas da Universidade, bem como as da Capes.

Art. 31. O(a) estudante matriculado(a) deverá requerer sua inscrição nas disciplinas ofertadas pelo programa com ciência de seu Orientador, através de formulário próprio disponível do site do PPArque ou na secretaria do programa.

Art. 32. Os(as) estudantes que desejam se candidatar à bolsa deverão preencher formulário de indicação de interesse, presente na Resolução 03/2024, no ato da matrícula ou em qualquer momento posterior a ele (em até 24 meses desde sua matrícula), sendo necessário obedecer os critérios apresentados na Resolução. A indicação de interesse não garante ao (a) discente o recebimento de bolsa, sendo elas distribuídas conforme critérios apresentados no referido documento.

Art. 33. Nos casos em que o currículo de graduação do(a) candidato(a) selecionado não fornecer base suficiente para o Curso, exigir-se-á que o mesmo curse disciplinas de

nivelamento, oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação, ou no curso de graduação em Arqueologia e Preservação Patrimonial da Univasf (esta sem possibilidade de creditação).

Art. 34. O(a) estudante deverá, semestralmente, em acordo com o calendário acadêmico da Univasf, fazer a sua matrícula, mesmo após a conclusão dos créditos.

Art. 35. O(a) estudante poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas durante o período estipulado para esta atividade, conforme calendário acadêmico da Pós-Graduação emitido pela PRPPGI referente ao semestre do ano corrente.

Art. 36. O(a) estudante poderá pleitear o trancamento de matrícula do Curso até o 20º (vigésimo) mês de curso, porém, o prazo total de afastamento não poderá exceder um semestre, de acordo com o calendário acadêmico da pós-graduação da Univasf. O pedido deverá ser encaminhado para a coordenação através de formulários próprios, um específico para o(a) discente e outro para orientador(a), obtido no site do PPArque.

§ 1 O formulário do(a) discente deverá ser acompanhado por documentação que fundamente o pedido de trancamento que será avaliada por uma comissão indicada pelo colegiado do Programa, e que será responsável pela análise de toda a documentação referente a esta solicitação até a votação e homologação por parte do Colegiado em reunião.

§ 2 O(a) relator(a) apresentará em reunião do Colegiado um breve relato do que se trata o processo e lerá seu parecer para que o Colegiado possa discutir, votar e homologar o resultado acatado por maioria simples; o resultado final deverá ser comunicado a PRPPGI, oficializado na SRCA e na Capes

§ 3 O(a) estudante terá direito a requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído no mínimo 40 (quarenta) por cento dos créditos em disciplinas exigidas para integralização do curso.

§ 4 O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 5 O(a) estudante bolsista que solicitar trancamento de matrícula terá sua bolsa interrompida, podendo requerer novamente, após seu reingresso correndo o risco de não poder mais obtê-la.

§ 6 Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o(a) aluno(a) será automaticamente desligado do Curso.

Art. 37. O(a) estudante poderá pedir prorrogação de curso por até 6 (seis) meses.

§ 1 Terá direito a solicitar a prorrogação de prazo o(a) discente que atender às seguintes condições:

- a) Estar cursando o último semestre do curso;
- b) Ter realizado o Exame de Qualificação e;
- c) Ter a anuência e justificativa do Orientador;

§ 2 O pedido deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso, via formulário específico até, no máximo, o 23º (vigésimo terceiro) mês de curso, contados a partir da data de matrícula no PPArque; o pedido será apresentado em reunião de Colegiado para apreciação e votação do mesmo.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 38. No Plano Curricular do Curso deverão constar as linhas de pesquisa oferecidas, com as respectivas ementas e bibliografias de disciplinas. O Plano Curricular é constituído por disciplinas obrigatórias e optativas, disponíveis a todas as linhas de pesquisa.

Art. 39. O programa de cada disciplina será elaborado pelo(a) respectivo(a) professor(a) de acordo com a ementa oficial e homologado pelo Colegiado do Curso e divulgado no site do PPArque.

Parágrafo Único: Todas as disciplinas obrigatórias deverão ser distribuídas e ofertadas pelo Programa pelo menos uma vez ao ano.

Art. 40. A criação, alteração ou extinção de disciplinas poderá ser proposta ao Colegiado, que deverá discutir, votar e homologar o plano didático da disciplina e apresentá-la à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Pós-Graduação (SRCA).

Art. 41. As disciplinas ativas e ofertadas pelo programa estarão disponíveis para consulta no site do mesmo.

Art. 42. A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no Programa será o crédito.

Parágrafo Único: A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada disciplina far-se-á de acordo com a carga horária para ela fixada, atendidas as seguintes equivalências: 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas previstas de aulas teóricas e/ou práticas.

Art. 43. A carga horária mínima para integralização do Curso será de 32 (trinta e dois) créditos, sendo 12 (doze) créditos obrigatórios e 16 (dezesesseis) créditos optativos e quatro créditos de elaboração dissertação

§ 1 Os créditos obtidos no Curso terão validade de 5 (cinco) anos;

§ 2 Os(as) discentes bolsistas deverão cumprir carga horária em estágio docente supervisionado que contabilizará 4 (quatro) créditos dos 16 (dezesesseis) optativos;

§ 3 A disciplina de Estágio Docente consiste em estágio supervisionado de discente de pós-graduação em atividades de docência na graduação em instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

§ 4 Em acordo com as Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF, para a realização da disciplina de Estágio Docente, o estudante deverá enviar a documentação para a coordenação de pós-graduação, que por sua vez deverá enviar para a Pró-Reitoria de Ensino, via SIPAC.

§ 5 A documentação consiste em termo de compromisso com as assinaturas do(a) orientador(a) do(a) discente, do(a) responsável pela disciplina na graduação, e do(a) coordenador da graduação. O termo de compromisso deverá ser acompanhado de Plano de Trabalho e distribuição de conteúdo a ser ministrado pelo pós-graduando que não deverá exceder 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina de graduação. Também deve ser enviado pela coordenação um ofício em que o coordenador da graduação atesta conhecimento sobre o estágio a ser realizado. Com a conclusão da disciplina, deverá ser encaminhado para a coordenação o relatório assinado de atividades de Estágio Docente.

§ 6 Para a realização do estágio docência, a coordenação de Pós-graduação deverá enviar para a Pró-Reitoria de Ensino um ofício com as assinaturas do orientador do discente, do responsável pela disciplina na graduação, e do coordenador da graduação;

§ 7 O discente que comprovar atividades de docência no ensino superior, ficará dispensado do estágio de docência

§ 8 As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo(a) pós-graduando(a).

§ 9 Ao aluno(a) regular não bolsista ficará facultado a realização de estágio docente supervisionado.

Art. 44. O aproveitamento de créditos obtidos - no máximo 10 (dez) créditos (aproximadamente um terço [1/3]) dos créditos exigidos - em outros programas de Pós-Graduação, cursados no máximo há cinco (05) anos, só poderá ser aceito com base no parecer de um(a) relator(a) e homologado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: Para reconhecimento desses créditos deverão ser levados em conta pelo(a) relator(a) e pelo Colegiado do Curso, na época de realização de cada disciplina considerada:

1. o reconhecimento da instituição pelo MEC;
2. a titulação do(a) professor(a) ministrante;
3. o conteúdo programático;
4. carga horária;
5. número de créditos e conceito obtidos.

Art. 45. Os pedidos de equivalência, convalidação e/ou aproveitamento de disciplinas deverão ser encaminhados à coordenação que encaminhará a relator(a) pertencente à linha de pesquisa com a qual a disciplina se relaciona, que emitirá parecer.

Parágrafo Único: Será permitido apenas o aproveitamento de créditos para disciplinas obtidas em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou em Programas equivalentes de instituições estrangeiras, a critério do Programa de Pós-Graduação.

Art. 46. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos de cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 47. Observado o mínimo de frequência às aulas estabelecidas no Art. 46º deste Regimento, a avaliação do aproveitamento em cada uma das disciplinas será expressa pelos seguintes conceitos:

1. Conceito A: $9,1 \leq \text{Média Final} \leq 10,0$ (excelente, com direito a crédito);
2. Conceito B: $8,1 \leq \text{Média Final} < 9,0$ (bom, com direito a crédito);
3. Conceito C: $7,1 \leq \text{Média Final} < 8,0$ (regular, com direito a crédito);
4. Conceito D: $\text{Média Final} < 7,0$ (insuficiente, sem direito a crédito).
5. Conceito F: Falta (insuficiente, sem direito a crédito).

Art. 48. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) estudante, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos da seguinte forma: A= 4, B= 3, C= 2, D= 1.

Parágrafo Único: O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é: $R = \sum Ni.Ci/Ci$. Onde, R – rendimento acadêmico; Ni – valor numérico do conceito da disciplina; Ci – número de créditos da disciplina.

Art. 49. Será aberto o processo de desligamento do Curso do(a) estudante que obtiver dois conceitos finais insuficiente.

Art. 50. O cancelamento ou trancamento de matrícula em uma determinada disciplina poderão ser requeridos pelo(a) estudante ao Colegiado, respeitando os prazos fixados no calendário acadêmico da Pós-Graduação.

§ 1 Só será permitido o trancamento de matrícula em uma disciplina antes de cumprido 1/3 (um terço) da carga horária estabelecida para ela.

§ 2 Não será admitido mais de um cancelamento de matrícula em uma mesma disciplina.

CAPÍTULO VIII- DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 51. Será desligado do programa o(a) discente que:

- I. Não efetuar a matrícula semestral;
- II. For reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina quer em disciplinas diferentes durante a integralização da estrutura acadêmica do curso;
- III. Tiver cometido plágio, na dissertação;
- IV. Obter o conceito "reprovado" por duas vezes no exame de qualificação que antecede a defesa da dissertação;
- V. Não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido neste regimento;
- VI. Obter o conceito "reprovado" na defesa final da dissertação de mestrado;
- VII. Não entregar a versão final da dissertação e outros requisitos nos prazos estabelecidos por este regimento;
- VIII. Ficar sem orientação por mais de um semestre no curso de mestrado;
- IX. Solicitar formalmente seu desligamento;
- X. Faltar com decore perante a comunidade universitária e demais coletivos envolvidos com o PPArque, de acordo com os trâmites previstos na Resolução do Conuni, Univasf, que estabelece as Normas Disciplinares do corpo discente da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 52. O processo de desligamento do(a) discente do programa pelo Colegiado de Curso de Pós-Graduação em Arqueologia será aberto pela Coordenação do Programa e terá o seguinte rito processual:

- I. A solicitação de desligamento discente pelo(a) orientador(a) ou pelo(a) discente deverá ser encaminhado para Coordenação do Curso com os respectivos documentos: carta de exposição de motivos, com destaque para os quesitos deste regimento que justificam a solicitação; e-mails, avisos sobre prazos, e outros documentos pertinentes;
- II. A abertura do processo de desligamento discente deverá ser via Sistema de Tramitação de Documentos e Processos da Univasf pela coordenação do Programa com os respectivos documentos que deram origem ao processo de desligamento; histórico escolar e outros documentos pertinentes;
- III. A coordenação do Programa deverá notificar ao(a) estudante por meio de mensagem eletrônica para e-mail fornecido em ato de matrícula, a respeito da abertura do processo e comunicar de todas as etapas que sejam realizadas até sua conclusão nas diferentes instâncias;
- IV. O(a) discente terá até 10 (dez) dias úteis após o recebimento ou ciência da comunicação para fazer vistas no teor do processo e, caso queira, poderá fazer juntada de documentação como contra-argumentação;
- V. Passado esse período a coordenação deverá indicar, para cada processo, um(a) relator(a) que emitirá um parecer em até 15 (quinze) dias, que deverá ser apresentado em reunião de colegiado;

VI. O parecer do(a) relator(a) deverá ser baseado nas provas documentais e manifestação do(a) interessado(a) ou requerente, bem como na realização de diligências urgentes e necessárias. Sendo assim, o(a) relator(a) poderá entrevistar quantas pessoas achar necessário, consultar documentação nova e/ou a legislação vigente para compreensão do processo e emissão do parecer fundamentado;

VII. O(a) relator(a) poderá permitir que em qualquer momento do rito processual haja a apresentação e acréscimo de provas documentais fornecidas pelo(a) estudante ou qualquer outra pessoa que seja entrevistada pela relatoria para fins da estruturação, compreensão do processo e emissão do parecer;

VIII. O(a) estudante deverá ser convocado(a) para a reunião do colegiado na qual o(a) relator(a) apresentará seu parecer ao Curso de Pós-Graduação, e este(a) terá voz durante a reunião, caso queira expor fatos que achar pertinentes antes da tomada de decisão, homologação e emissão do parecer consubstanciado pelo colegiado;

IX. Após a decisão do Colegiado, a coordenação do Programa deverá comunicar formalmente ao(a) estudante desta decisão. Se a decisão for pelo desligamento do(a) discente, deverá informar também que o(a) estudante poderá recorrer por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias corridos à Câmara de Pós-Graduação da Univasf;

X. Caso o(a) estudante não interponha recurso à Câmara de Pós-Graduação o desligamento será dado como definitivo, sendo o processo encaminhado à SRCA para registro e posterior arquivamento junto à secretaria da PRPPGI;

XI. Caso o desligamento seja mantido na decisão da Câmara de Pós-Graduação, o(a) discente poderá solicitar recurso junto ao Conselho Universitário em até 10 (dez) dias a partir da comunicação do resultado;

XII. Nos casos de desligamento definitivo de estudantes que fizeram uso de bolsa de estudos, a coordenação do Programa deverá comunicar formalmente a comissão de bolsa de Pós-Graduação do Programa e esta comissão deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, assegurando ao(a) estudante o direito de manifestação, elaborar parecer conclusivo, cumprindo destacar os trâmites das agências de fomento e/ou instituições responsáveis pelo financiamento. O parecer será enviado pela coordenação do PPArque à PRPPGI e/ou agência ou Instituição pertinente.

XIII. Caso o Colegiado de Pós-Graduação não delibere pelo desligamento, o processo será arquivado pela Coordenação.

XIV. Os casos omissos, serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do Programa, quando não solucionados devem ser encaminhados à Câmara de Pós-Graduação e em última instância ao Conselho Universitário.

Art. 53. O(a) discente desligado(a) somente poderá voltar a se matricular mediante aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

Art. 54. Nos casos disciplinares, o processo de abertura de desligamento é dado pela Coordenação seguindo o rito descrito e a Resolução sobre as Normas Disciplinares do corpo discente da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

CAPÍTULO IX DO PROFESSOR ORIENTADOR, DO PROFESSOR COORIENTADOR E DA ORIENTAÇÃO

Art. 55. O(a) estudante deverá ter durante o transcorrer do curso, a supervisão de 1 (um/uma) professor(a) orientador(a) credenciado(a) no Programa.

Parágrafo Único: A sugestão da orientação será feita no momento da inscrição no processo seletivo, no qual o(a) estudante elencará, por ordem de preferência, cinco nomes de professores(as) pelos(as) quais esteja disposto a ser orientado(a), levando em consideração a afinidade dos indicados com o tema a ser desenvolvido na dissertação do candidato, bem como a disponibilidade para novas orientações dos(as) mesmos(as), que constará no edital do processo. A homologação do(a) orientador(a) será feita em reunião de colegiado e divulgada até o momento da matrícula.

Art. 56. O(a) professor(a) orientador(a) deverá ser docente permanente ou colaborador(a) credenciado ao PPARque e deverá ter disponibilidade para orientar.

§ 1 Cada professor(a) permanente terá disponibilidade para orientar um número máximo de 6 (seis) estudantes, podendo somente assumir outras orientações conforme os estudantes anteriores finalizem o curso.

§ 2 Cada professor(a) colaborador(a) poderá orientar um número máximo de 2 (dois) estudantes, de acordo com o que estabelece o Art. 4 inciso 6.

§ 3 A disponibilidade de orientação de cada docente será exposta em quadro informativo que constará no edital do processo seletivo. Os(as) docentes que não tiverem vagas disponíveis no momento da seleção não terão seus nomes incluídos neste quadro.

Art. 57. A substituição de orientação poderá acontecer a qualquer momento e deverá ser homologada pelo Colegiado, sendo que a solicitação deverá ser encaminhada ao Colegiado pelo(a) professor(a) orientador(a) atual ou discente, através de formulário próprio a ser obtido no site do programa, para abertura de processo acadêmico e indicação de relatoria.

§ 1 A relatoria apresentará em reunião do Colegiado um breve relato do processo e lerá seu parecer para que o Colegiado possa discutir, votar e homologar o resultado acatado por maioria simples.

§ 2 Para a substituição de orientação deverá existir a concordância expressa de outro(a) docente credenciado em assumir a orientação do(a) estudante dentro da mesma linha de pesquisa.

Art. 58. Caso o(a) orientador(a) julgue necessário, o estudante poderá ter um coorientador(a). A coorientação deverá ser comunicada ao colegiado formalmente via formulário do(a) orientador(a) para a coordenação e manifestação em Reunião de Colegiado. A extinção do vínculo de co-orientação deverá ser comunicada em Reunião de Colegiado.

Parágrafo Único: O co-orientador poderá ser um professor(a)/pesquisador(a) que não integre o Corpo Docente do Programa, com titulação de Doutor e autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos.

Art. 59. Não será aceita ou renovada à matrícula, ou permitida à defesa do(a) candidato(a) ao grau de Mestre em Arqueologia nos casos em que não tenha sido possível designar um(a) orientador(a), credenciado no Programa, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientação, após avaliação do Colegiado do Programa e julgados eventuais recursos à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 60. Compete ao(a) orientador(a):

- a) Desenvolver com o(a) discente o tema para o trabalho de dissertação, orientando-o(a) na execução da pesquisa;
- b) Indicar disciplinas optativas para complementar a formação do(a) discente na linha de pesquisa escolhida;
- c) Determinar ao(a) estudante, se necessário, a realização de disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem indispensáveis à sua formação profissional, todas essas ações devem colaborar para o desenvolvimento de sua dissertação;
- d) Presidir a banca examinadora de Banca de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- e) Orientar e supervisionar o(a) estudante durante a elaboração, correção e entrega da Dissertação para a banca examinadora; bem como a entrega da versão final da Dissertação ao Programa;
- f) Supervisionar o trabalho do estudante para que a dissertação seja redigida segundo as normas vigentes no Programa e na Univasf;
- g) Promover a integração do(a) estudante em projeto(s) de pesquisa e extensão que coordene junto ao PPARque;
- h) Emitir e enviar à Coordenação Ata de de Qualificação e de Defesa da Dissertação;
- i) Comunicar à Coordenação a ocorrência de abandono ou não cumprimento, pelo(a) estudante, das suas atividades acadêmicas;
- j) Recomendar ao Colegiado o desligamento do(a) estudante por descumprimento das normas e exigências do PPARque.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 61. Após o cumprimento dos 28 créditos em disciplinas optativas e obrigatórias e entre o 12º e o 16º mês, após o ingresso no PPARque, o(a) estudante deverá ser submetido ao Exame de Qualificação, que poderá acontecer em formato presencial, remoto ou híbrido, conforme Resolução 01/2022 do PPARque.

Art. 62. Os objetivos desse exame são: avaliar a capacidade de aplicação do arcabouço teórico metodológico adequado à pesquisa; avaliar a capacidade de problematização, coerência e desenvolvimento da pesquisa, evidenciando os primeiros resultados.

Art. 63. O Exame de Qualificação se define por apresentação oral e texto elaborado de acordo com o Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do SIBI Univasf, em sua edição mais recente, disponível no site institucional, que contenha:

- a) Memorial Descritivo de Desenvolvimento de Pesquisa e Trajetória Acadêmica;
- b) Apresentação do tema de pesquisa;
- c) Contextualização do tema e área de pesquisa;
- d) Objetivos;
- e) Justificativas;
- f) Referenciais teóricos;
- g) Metodologias de pesquisas aplicadas;
- h) Resultados parciais ou preliminares;
- i) Encaminhamentos futuros da pesquisa;
- j) Referências bibliográficas.

Art. 64. O texto da qualificação deverá ser avaliado por uma Banca Examinadora. A banca para o Exame de Qualificação deverá ser composta pelo(a) orientador(a), com mínimo de 2 (dois) e máximo de 3 (três) membros, com o mesmo número de suplentes. A banca poderá contar com participação de 1(um) membro externo, que deverá ser discutida e aprovada em reunião do PPARque somente quando necessitar de verba para a garantia da participação do membro.

Parágrafo Único: O exame de qualificação deverá ser marcado na coordenação do PPARque com um prazo de 20 (vinte) dias da data do exame pelo discente através de formulário próprio em que os membros da banca deverão ser indicados. As indicações serão comunicadas à Coordenação em Reunião de Colegiado.

Art. 65. No Exame de Qualificação, o(a) discente pode ser “aprovado” ou “reprovado”, não havendo atribuição de conceito. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o(a) discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora. Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) terá direito a realizar novo exame dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, não excedendo o prazo limite para finalização do curso.

§ 1 O Exame de Qualificação poderá ser repetido uma única vez e deverá ser submetido à nova banca avaliativa.

§ 2 O resultado do exame de qualificação, através de ata, deverá ser informado pelo(a) docente orientador(a) à coordenação do PPARque em um prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de realização do exame.

CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO

Art. 66. A Dissertação deverá ser desenvolvida de acordo com a proposta desenvolvida sob a supervisão do(a) orientador(a).

Art. 67. A redação da Dissertação obedecerá às normas estabelecidas para publicação de trabalhos científicos definidas pelo Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do SIBI Univasf, em sua edição mais recente, disponível no site institucional, sem as quais não será aceita para defesa.

Art. 68. Parte da pesquisa de Dissertação poderá ser executada no âmbito de outra instituição, devendo o estudante apresentar carta de anuência da instituição em questão.

Art. 69. Uma vez elaborada a Dissertação, será encaminhado o arquivo digital para a Banca Examinadora pelo(a) discente e/ou orientador(a).

Parágrafo Único: A defesa deve ocorrer observando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses do ingresso do(a) discente no PPARque, excetuando-se os casos de prorrogação de prazo e trancamento previstos no regimento.

Art. 70. Em caso de estudos que contemplem seres humanos ou experimentos com animais, o discente deverá seguir os trâmites estabelecidos pela instituição.

Art. 71. O(a) mestrando(a) deverá submeter 1 (um) artigo em periódico indexado e/ou resenha de uma obra internacional não traduzida no qual o(a) orientador(a) poderá ou não, a critério dos(as) mesmos(as), ser coautor(a).

§ 1 Caberá ao(a) estudante enviar comprovante de submissão a coordenação, bem como cópia do artigo e/ou resenha submetidos.

§ 2 A submissão do artigo e/ou resenha e referida comprovação serão requisitos para obtenção do diploma de mestre.

§ 3 O prazo para comprovação de submissão da produção em questão deve acompanhar o prazo de submissão do trabalho final à Biblioteca da Univasf.

Art. 72. O(a) aluno(a) deverá, após ter sua dissertação aprovada em Defesa, entregar a versão final do trabalho à Biblioteca da Univasf no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, incluindo a incorporação de correções quando exigidas pela Banca Examinadora e julgadas pertinentes pelo(a) orientador(a).

Art. 73. O diploma de Mestre será expedido por solicitação do(a) aluno(a), após ter cumprido todas as exigências do PPArque.

Art. 74. O custeio do material para realização da pesquisa poderá ser obtido através dos órgãos de fomento.

Parágrafo Único: O custeio dos exemplares da Dissertação será de responsabilidade do(a) estudante.

CAPÍTULO XII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 75. A Banca Examinadora se reunirá para a Defesa de Dissertação de forma presencial, remota ou híbrida, de acordo com Resolução Interna 01/2022.

Art. 76. Compete à Coordenação do Curso encaminhar via Sistema de Tramitação de Documentos e Processos da Univasf a portaria de banca examinadora, à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) para Publicação no Boletim de Serviços da UNIVASF.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de passagens e/ou diárias para membros externos, as portarias de banca de defesa publicadas devem ser enviadas à PRPPGI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com os ofícios, e formulários de passagens e diárias, quando se aplicarem, devidamente preenchidos, via Sistema de Tramitação de Documentos e Processos da UNIVASF.

Art. 77. Considerando os prazos estabelecidos no Artigo 76º, a definição dos componentes da banca examinadora deve ser comunicada pelo(a) orientador(a), via ofício, à coordenação de curso no prazo máximo de 40 (quarenta) dias antes da data de defesa.

Art. 78. A banca examinadora será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) membro interno e 01(um) membro externo ao programa.

§ 1 A banca examinadora contará também com 02 (dois suplentes), sendo no mínimo 01 (um) deles, obrigatoriamente, externo ao Programa.

§ 2 O(a) orientador(a) é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, não caracterizando-se como examinador.

§ 3 A composição da banca examinadora é de responsabilidade do(a) orientador(a), que deverá comunicar ao Colegiado, respeitando as exigências contidas neste Regimento.

§ 4 Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

§ 5 Os(as) docentes aposentados(as) pela Univasf que tiverem participado do PPARque não poderão ser considerados membros externos, para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo aqueles(as) estiverem vinculados(as) à outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

Art. 78. No julgamento público da Dissertação, os(as) examinadores(as) levarão em conta:

- a) Valor intrínseco do trabalho apresentado;
- b) Domínio do tema, demonstrado durante a defesa;
- c) Poder de sistematização;
- d) Qualidade da exposição, por escrito e na apresentação oral;
- e) Capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§ 1 O(a) discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) minutos para apresentar oralmente a sua dissertação.

§ 2 Cada examinador(a) disporá de no máximo trinta (30) minutos para fazer sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinado, para sua defesa.

Art. 79. Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão secretamente sobre o desempenho do(a) candidato(a) durante o Curso e defesa pública, atribuindo-lhe a menção:

- a) Aprovado.
- b) Em exigência.
- c) Reprovado.

§ 1 O(a) candidato(a) será considerado aprovado, ou em exigência, ou reprovado de acordo com a maioria das menções. No caso de empate a menção final caberá ao(a) orientador(a).

§ 2 O(a) candidato(a) que obtiver a menção “Em exigência” deverá no prazo de 30 (trinta) dias realizar todas as correções elencadas pela Banca Examinadora. As exigências deverão ser entregues por escrito pela banca ao(a) estudante no momento da defesa. As exigências também devem constar da Ata de Defesa.

§ 3 O(a) discente ou o(a) orientador (a) deverá encaminhar no prazo estabelecido a nova versão corrigida do texto de dissertação para coordenação do programa e membros da banca para que seja emitido parecer de atendimento às exigências solicitadas no momento da defesa.

§ 4 Os membros da Banca Examinadora depois de verificarem se as exigências foram atendidas emitirão parecer e o(a) estudante de acordo com as menções poderá ser Aprovado ou Reprovado. A Banca Examinadora tem o prazo de 20 (vinte) dias para emitir sua decisão, caso a banca não cumpra esse prazo a decisão final caberá ao(a) orientador(a).

§ 5 Após emissão de parecer o discente tem o prazo de 10 (dez) dias para entregar a versão final da dissertação na biblioteca da Univasf, não extrapolando o prazo de 60 (sessenta) dias da defesa, conforme Artigo 72º deste regimento.

CAPÍTULO XIII DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 80. Para a constituição da Banca Examinadora e obtenção do grau de Mestre em Arqueologia, o(a) pós-graduando(a) deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- a) Permanência mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses no Programa se o discente não solicitar prorrogação e 30 (trinta) meses se o discente solicitar prorrogação;
- b) Obter o mínimo de créditos exigidos para integralização;
- c) Obter aprovação pela Banca Examinadora após Defesa da Dissertação e comprovação de submissão de artigo exigido;
- d) Cumprir todas as exigências documentais e normativas do PPArque, da PRPPGI, da Univasf e da Capes para a integralização no PPArque.

Art. 81. Após o(a) estudante ter cumprido todas as exigências regimentais e ter sido aprovado no Curso de Pós-Graduação em Arqueologia, deverá solicitar a sua titulação à Coordenação de Registro Acadêmico da Pós-graduação da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA). Posteriormente deverá solicitar a emissão de diploma à SRCA, devidamente registrado pela Univasf.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Os atos necessários ao cumprimento do presente Regimento caberão ao Colegiado do Programa.

Art. 83. Ficam incorporados a este Regimento todos os demais artigos da Regulamentação Geral vigente referente aos Programas de Pós-Graduação da Univasf (Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF).

Art. 84. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPArque.

Art. 85. Das decisões da Coordenação do Curso caberá recurso para o Colegiado e, em última análise, para a Câmara de Pós-Graduação da UNIVASF.

Art. 86. Das decisões da Coordenação do Curso caberá recurso para o Colegiado em sequência para a Câmara de Pós-Graduação da Univasf e em última análise ao Conselho Universitário.